



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 127

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

RECURSOS PARA O SR. MINISTRO

R. E. — 71-44 — Metalúrgica Paulista S. A., sucessora de Sérgio Irmãos & Comp. — Recorrendo da decisão do C. R. P. I. que concedeu o registro da marca *Senior*, termo n.º 58.739. — Junte-se ao processo, preliminarmente.

VISTAS DE PROCESSOS

Na Secretaria do C. R. P. I., pelo prazo de oito (8) dias, está aberta vista aos interessados, dos seguintes processos em grau de recurso:

RECURSOS

Termo n.º 24.186 — Mod. de Util.: "Um aparelho esterilizador de pertences de cabeleiros e congêneres". — Dep. e recorrente, Manuel Braña Rivas.

Termo n.º 26.959 — Priv.: "Aperf. na fabricação de sabonetes". — Dep. e recorrente, Lever Brothers & Unilever Ltd. — Recorrido, Companhia Gessy S. A.

Termo n.º 27.307 — Priv.: "Aparêlho automático para alimentar latas vazias e descarregar e distribuir latas cheias". — Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.; recorrido, Companhia Swift do Brasil S. A.

Termo n.º 27.257 — Mod. de Util.: "Uma cama desmontável com enxergão de molas compensadoras de horizontalidade". — Recorrentes, L. Liscio & Comp.; recorrido, Carmino Provenzano.

Termo n.º 15.120 — Priv.: "Um novo processo para a obtenção de soros anti-microbianos e anti-tóxicos para inoculações de antígenos em vegetais". — Dep. e recorrente, Enzo Batendieri.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de maio de 1944

No dia 10 de maio foi assinada a patente 31.179 de Dr. Vinício da Veiga.

Foram assinadas pelo Sr. Diretor, as seguintes patentes de invenção, modelo de utilidade, e melhoramento:

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

N.º 31.179 — Dr. Vinício da Veiga, para a invenção de "Um processo para fabricar material plástico, destinado a lâminas translúcidas para substituir o vidro, para moldagem de objetos industriais e respectivo produto." (Termo n.º 29.810, de 10-9-42.)

N.º 31.180 — Egidio Benazzi, para a invenção de "Uma máquina para beneficiar ervilhas." (Termo n.º 2.467, de 14-10-40). Na 14.ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo. (Termo n.º 26.051.)

N.º 31.181 — Lederle Laboratories Inc., por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a ácidos beta-aminopropiónicos e processo para prepará-los." (Termo n.º 30.883, de 15 de abril de 1943.)

N.º 31.182 — Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour L'Industrie Chimique à Bâle), por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo para fabricar lactonas da série do ciclopentano-poli-hidro-fenantreno, e as lactonas fabricadas por esse processo." (Termo n.º 30.976, de 29-4-43.)

N.º 31.183 — Dr. Astrogildo Machado, por seu procurador Dr. Gabriel Costa Carvalho, para a invenção de "Um novo processo para se obter soluções aquosas de teofilina." (Termo n.º 31.031, de 8-5-43.)

MODELO DE UTILIDADE

N.º 31.181 — David Mochevitch, por seu procurador Dr. Paulo da Costa Reis, para patente de invenção, como Modelo de Utilidade, de "Um novo modelo de sanca munida de tubos de gás iluminativos." (Termo n.º 29.249, de 12-6-42.)

PATENTES DE MELHORAMENTO

N.º 31.185 — Dr. Clovis de Paiva Aguiar, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em olivas para tubagem duodenal", que faz objeto da patente 30.232, de 28-11-1942. (Termo n.º 31.977, de 19-10-43.)

N.º 31.186 — Sanji Nihonmatsu, por sua procuradora Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em ensacadores de algodão em caroço que faz objeto da patente 30.206, de 26-12-1942." (Termo n.º 26.685, de 12-3-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1944

DIVERSOS

Genaro Garrido (34.250-43 junto à patente de n.º 51). — Aguarde-se, o prazo legal do recurso, após o que permita-se o pagamento.

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança (35.521-43 junto à patente de número 23.922). — Aguarde-se o prazo de recurso. Moisés & Cia. (25.618-43 junto à patente de n.º 199). — Aguarde-se o prazo de recurso.

Dia 1 de junho de 1944

REGISTRO DE MARCAS

Termo n.º 95.770 — L.M.N. — classe 2 — Laminação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

Termo n.º 95.771 — L.M.N. — classe 3 — Laminação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

Termo n.º 95.772 — L.M.N. — classe 4 — Laminação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

ARQUIVAMENTOS DE PROCESSOS

Marcas

Termo n.º 96.012 — *Jamalito* — Demétrio Jammal.

Termo n.º 96.013 — *Casino* — José Francisco de Paula.

Termo n.º 96.088 — *Café Liberdade* — José Augusto Mesquita.

Termo n.º 97.312 — *Generosa* — Fábrica de Bebidas Brandão Silveira Ltda. — Arquivem-se, de acordo com o art. 6.º do Decreto número 22.990, de 26 de julho de 1932

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 1 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Termo n.º 28.303 — The Davidson Chemical Corporation. — Apresente novos exemplares satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Termo n.º 28.361 — Associated Electric Laboratories, Inc. — Preste esclarecimentos.

Termo n.º 28.918 — Allyn L. Ayres — Termo n.º 29.865 — Alvaro Pluym Tavares de Melo — Termo n.º 30.420 — Miguel Freire Barbas — Termo n.º 30.639 — Wingfoot Corporation — Termo n.º 30.738 — Gordon W. Bratcher e Jarl W. Hanson — Termo n.º 30.961 — The Hoy Needle Company — Termo número 30.044 — João Soares — Termo n.º 31.069 — Distillation Products, Inc. — Termo número 31.097 — Evald Peter Henri Lous — Termo n.º 31.145 — Charles Alfred Halen. — Apresentem *cliché*.

Termo n.º 32.178 — Automática Telefone & Electric Company, Limited. — Cumpra a exigência.

Continua na pág. 1.063

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Orgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, nos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1,
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

	Págs.
CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Recursos para o Sr. Ministro — Vista de processos — Recursos	1061
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Atos do Sr. Diretor — Expediente do Sr. Diretor, e da Divisão de Privilégio de Invenção	1061
TÉRMINOS ANTERIORES	1063
MARCAS DEPOSITADAS	1066

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:

n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório

1944 1.º TRIMESTRE 1944

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens-alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

(Continuação da 1.ª página).

Notificações

A marca depositada sob número de termo 98.624, da Companhia Federal de Fundição, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 6 de setembro de 1943, foi depositada na classe 21, para carrinhos de mão para alêrro, charretes, bicicletas e suas partes, reboques e vagões.

A marca depositada sob número de termo 98.626, da Companhia Federal de Fundição, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 6 de setembro de 1943, foi depositada na classe 6, para distinguir artigos na classe.

A marca depositada sob número de termo 98.627, da Companhia Federal de Fundição, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 6 de setembro de 1943, foi depositada na classe 10 para distinguir artigos na classe.

A marca depositada sob número de termo 98.628, da Companhia Federal de Fundição, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 6 de setembro de 1943, foi depositada na classe 7 para arados e suas partes, distribuidor de sementes e suas partes.

A marca depositada sob número de termo 98.629, da Companhia Federal de Fundição, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 6 de setembro de 1943, foi depositada na classe 12 para distinguir artigos na classe.

A insígnia comercial, depositada sob número de termo 101.962, da Construtora Rodoviária Ltda., cujo clichê saiu publicado no Boletim de 27 de dezembro de 1943, foi depositada nas classes 16, 21 e 60.

A inserção de procuração de Alberto Schultz (14.686-44), publicada no Boletim de 31 de maio findo, foi depositada sob n.º 5.457.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPÓSITO

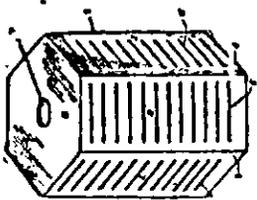
Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 10.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n.º 33.218, de 26-5-44.

Marcel Mignonneau — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: Nova forma ou configuração de cobertura para gasogênios — Modelo industrial.



1 — Uma nova forma ou configuração de cobertura para gasogênios, que se caracteriza por consistir: num corpo ôco, adaptado para se encaixar sobre um gasogênio determinado, formado por seis lados verticais, constituindo um corpo sextavado aberto inferiormente e fechado superiormente por um tampo sólido e sextavado em correspondência com os referidos seis lados verticais, tendo o tampo um friso circular e central ou não e sendo os seis lados do corpo da cobertura formados com uma pluralidade de fendas semelhantes às dos radiadores dos automóveis, ou venezianas, para não impedir a refrigeração do gasogênio a que a cobertura se aplica.

2 — Uma nova forma ou configuração de cobertura para cobertura para gasogênios, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos, para os fins especificados.

Térmos n.º 33.219, de 26-5-44.

Marcel Mignonneau — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Caixa rotativa estanque para gasogênios de abrir" — Privilégio de invenção.

1 — Uma caixa rotativa estanque para gasogênios de abrir, que se caracteriza por compreender: uma parte em forma de cotovelo fixa, e outra parte, também em forma de cotovelo adaptada para girar sobre a primeira, estando as duas partes montadas num eixo comum: uma rodela ou junta circular, de amianto grafitado, assente dentro de um ressalto de encaixe, existente na extremidade inferior da parte em cotovelo giratória; um flange solidário da parte em cotovelo fixa, destinado à fixação do conjunto no veículo; e um flange, formado na parte móvel ou giratória da caixa para ligação ao gasogênio, dando entrada ao gás; uma saída de gás, constituída por um flange formado na parte fixa da caixa, sendo este flange ligado ao condutor do gás para o ciclone, filtro, ou motor.

2 — A caixa rotativa de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza: por ser ligada à caixa da poeira, ciclone, ou filtro do gasogênio, ou diretamente ao motor, sem necessidade de tubos flexíveis de metal ou de borracha e lona hoje em uso corrente.

3 — Uma caixa rotativa para gasogênio de abrir, substancialmente como descrita com referência ao desenho junto.

Térmo n.º 33.221, de 26-5-44.

Gorning Glass Works — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "perfeccionamentos em aparelhos de cortar vidro" — Privilégio de invenção.

1 — Um aparelho para cortar tubuladuras ou cilindros de vidro ou de outros corpos de vidro de formação contínua, que se caracteriza por compreender: uma unidade de aquecimento para aquecer localmente uma área limitada da superfície do vidro; uma unidade de pega que coopera com a superfície do corpo de vidro em movimento, a fim de manipular a unidade aquecedora de maneira que esta unidade aqueça localmente o mesmo corpo de vidro em espaços intervalados ao longo do seu comprimento, enquanto esse corpo de vidro se encaimha para uma posição de entrega ou descarga; e um dispositivo que é engajado passivamente pelo corpo de vidro para transmitir o choque termal necessário às áreas locais aquecidas, a fim de efetuar o corte ou separação.

2 — O aparelho de acôrdo com o ponto 1, compreendendo: uma unidade que opera sob controle da tubuladura em marcha, ou similar, para restaurar a unidade aquecedora no seu ponto de partida.

3 — O aparelho de acôrdo com o ponto 2, compreendendo: um carro adaptado para recuar e avançar, suportando a unidade de pega que apanha a tubuladura ou similar em marcha, movendo o carro numa direção, sendo a unidade de retorno do aquecedor acoplada ao referido carro e adaptada para ser levada pela tubuladura a fim de mover o mesmo carro na direção inversa; e um dispositivo que controla as unidades de maneira que o movimento contínuo da tubuladura numa direção transmite ao carro os movimentos de recua e de avanço.

4 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1, 2, ou 3, compreendendo: uns suportes sobre os quais a tubuladura ou similar viaja continuamente para uma posição de corte ou separação; e um queimador anular, incluído na unidade de aquecimento, através do qual passa a tubuladura, estando o queimador associado à unidade de pega que apanha a tubuladura em marcha, a fim de que o queimador caminhe com esta unidade de pega.

5 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 a 4, tendo uns elementos de engate, relativamente rotativos, entre a unidade aquecedora e a unidade pega, de forma que o movimento de giro relativo entre a tubuladura e a referida unidade aquecedora pode ocorrer quando esta unidade aquecedora viaja com a mesma tubuladura.

6 — O aparelho de acôrdo com os pontos 3 a 5, compreendendo: uns trilhos dispostos em paralelo com a tubuladura; um carro que corre nestes trilhos, tendo um dispositivo de mandíbula para pegar ou apanhar a tubuladura, da forma que o carro viaja com esta tubuladura; e meios que operam o referido dispositivo de mandíbula para que este dispositivo se conjugue e desconjuge da mesma tubuladura.

7 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 a 6, para dividir ou cortar a tubuladura em ações de tamanhos iguais, a partir de extremidade livre dessa tubuladura, afastando-se do seu ponto de origem, em que a unidade de aquecimento alterna, entre dois pontos determinados, num percurso que fica paralelo ao percurso seguido pela tubuladura.

8 — O aparelho para cortar vidro de acôrdo com os pontos 6 ou 7, em que o prato ou porta-tubo tem um par de mandíbulas operados pneumáticamente; e em que o retorno do carro é efetuado por um dispositivo compreendendo uma armação pivotada que suporta uma roda disposta para se conjugar com a tubuladura em passagem na mesma armação e para ser girada por esta tubuladura, uma polia associada com a roda, um cabo tendo uma das suas extremidades enrolada em volta da mesma polia e a outra extremidade fixada ao carro, de forma que a tubuladura, acionando a referida roda, move o carro em direção oposta à direção do movimento da tubuladura, e um unidade pneumática que retira a roda da sua correlação de tração com a tubuladura, sendo o dispositivo de mandíbula ou prato e a unidade pneumática operados alternadamente.

9 — O aparelho de acôrdo com os pontos 6 ou 7, em que o retorno do carro é feito por meio de força armazenada, enquanto o carro se move com a tubuladura.

10 — O aparelho de acôrdo com o ponto 9, compreendendo: um dispositivo sob cujo controle a unidade de pega é acionada, e posta fora de ação; e uns dispositivos de controle, separados, para o dispositivo de controle da unidade de pega, sendo um destes dispositivos separados atuado em virtude do engajamento que com ele faz a tubuladura, e sendo o outro dispositivo atuado pelo seu próprio engajamento com o carro.

11 — O aparelho de acôrdo com o ponto 10, em que os dispositivos de controle separados consistem num dispositivo que aciona a unidade de mandíbula para pegar a tubuladura, e num dispositivo que atua a mesma unidade para se soltar da mesma tubuladura.

12 — O aparelho de acôrdo com os pontos 10 e 11, em que um dos dispositivos de controle se adapta para ser atuado pela extremidade da tubuladura, a fim de obrigar a unidade de mandíbula a pegar esta tubuladura, e outro dispositivo de controle é atuado pelo carro para soltar da tubuladura a referida unidade.

13 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 a 12, compreendendo: um dispositivo regulador de velocidades disposto entre a unidade de mandíbula ou de pega e o mecanismo que puxa o vidro e de onde a tubuladura é derivada, de modo que os comprimentos das seções de tubuladura, a serem cortadas, podem ser modificados à vontade.

14 — O aparelho de acôrdo com os pontos 1 a 13, em que o choque termal é transmitido por um elemento refrigerado, liso, estando este elemento montado em posição fixa e adaptando-se para contato deslizando com uma superfície do corpo de vidro.

15 — O processo para cortar vidro, que consiste em aquecer localmente o vidro, ao longo da linha de corte desejada, e em trazer depois uma parte, pelo menos, do vidro aquecido a contato deslizando com uma superfície fria, lisa, mantendo-se o vidro em contato com

essa superfície até que se produza a fratura ou corte.

16 — O processo de acordo com o ponto 15, para cortar tubuladuras de vidro, que consiste: em aquecer localmente toda a circunferência da tubuladura, nos pontos de corte desejado; em estabelecer um contato deslizante entre a mesma tubuladura e uma superfície fria, lisa; e em manter uma parte, pelo menos, da circunferência aquecida da tubuladura, em contato com a referida superfície lisa e fria, até que se produza o corte ou fratura.

17 — O aparelho completo, para cortar vidro, aqui descrito e como representado nos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de junho de 1943, sob número 489.292.

Térmo 33.222 de 26-5-44.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamento em aparelhos de refrigeração". — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo de esfriar e carbonatar líquidos, caracterizado pelo fato de se fazer passar o líquido, em série, primeiro por sobre superfícies extensas absorvedoras de calor, ligadas a um elemento observador de calor de refrigerante, e em seguida por sobre superfícies extensas absorvedoras de calor, termicamente ligadas ao mesmo elemento absorvedor de calor, na presença de bi-óxido de carbono.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se misturar porções de líquido carbonatado com porções de pelo menos um outro líquido, em uma câmara de mistura termicamente ligada a um elemento observador de calor, e de se fornecer para o consumo a referida mistura.

3 — Um aparelho de refrigeração e carbonatação, para a realização do processo reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de abranger uma câmara de carbonatação, uma câmara de esfriamento de líquido, adjacente e preferivelmente situada em torno da referida câmara de carbonatação, um elemento refrigerador situado em íntimo contato de permuta de calor com as duas referidas câmaras, e dispositivos para se transferir o líquido resfriado, da câmara de esfriamento de líquido, adjacente e preferivelmente de carbonatação.

4 — Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de abranger placas esfriadoras presas em contato térmico com a parede externa do elemento refrigerador, e dispostas transversalmente à câmara de esfriamento do líquido.

5 — Um aparelho de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de abranger elemento termo-condutores disparados das paredes da câmara de carbonatação.

6 — Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os elementos termo-condutores disparados das paredes da câmara de carbonatação.

6 — Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os elementos termo-condutores disparados das paredes da câmara de carbonatação ficam em contato térmico com a parede interna do elemento refrigerador, e se dispõem transversalmente à câmara de carbonatação, e pelo fato de que os referidos elementos termo-condutores são instalados com uma certa inclinação, de modo a reterem sobre si uma massa do líquido refrigerado e carbonatado.

7 — Um aparelho de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato de que os elementos termo-condutores apresentam flanges extremos, dobrados em ângulo, que cooperam com a parede adjacente e que formam espaçadores entre os referidos elementos.

— Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5, 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que os elementos termo-condutores situados

na câmara de carbonatação compreendem placas em forma de prato, que dispõem de orifícios desencontrados destinados à descida do gás e do líquido.

9 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 8, caracterizado pelo fato de que a parte inferior da câmara de carbonatação se acha isenta de elementos termo-condutores de fundo, constituindo assim uma câmara de armazenamento para o líquido carbonatado.

10 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 3 a 9, caracterizado pelo fato de abranger um tubo de expansão de bi-óxido de carbono, situado no interior da câmara de carbonatação, tubo esse aberto na parte superior e ligado pela parte inferior a uma fonte de suprimento de bi-óxido de carbono, pelo fato de abranger um tubo de suprimento de líquido do qual faz parte o dispositivo de transferência de líquido esfriado que avança para cima através do referido tubo, e pelo fato de que existe um dispositivo para se espalhar ou aspergir o líquido na parte superior do referido tubo de suprimento.

11 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 3 a 10, destinado à realização do processo reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de abranger paredes divisorias no interior da câmara de esfriamento de líquido, de modo a formar pelo menos uma subcâmara de armazenamento para outros líquidos, e um dispositivo de fornecimento associado ao elemento absorvedor de calor, e operativamente ligado com o fundo da câmara de carbonatação e com a subcâmara de armazenamento.

12 — Um aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de fornecimento se acha em contato físico com o elemento absorvedor de calor, e tem uma massa metálica suficiente para assegurar a sua manutenção e uma baixa temperatura, pela ação do referido elemento absorvedor de calor.

13 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 3 a 12, caracterizado pelo fato de abranger meios para se manter a pressão na câmara de esfriamento de líquido superior à reinante na câmara de carbonatação.

14 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 3 a 12, caracterizado pelo fato de que o dispositivo da transferência de líquido compreende um dispositivo regulador de descarga, destinado a controlar a passagem do líquido da câmara de esfriamento para a câmara de carbonatação, e a manter a massa de líquido carbonatado na câmara de carbonatação a um nível pré-determinado.

15 — Um aparelho para o fornecimento de uma bebida carbonatada e fria, por intermédio de uma válvula de fornecimento, caracterizado pelo fato de abranger: um continente estrutural compacto e unitário, constituindo de permutador de calor, continente esse provido de paredes divisorias para formar no mesmo uma câmara central, e uma segunda câmara situada em torno da câmara central, duas câmaras essas destinadas a conter a água a esfriar; um dispositivo, dentro de uma das referidas câmaras, para a carbonatação da água retida, tendo ainda o referido continente paredes divisorias definidoras de uma câmara situada por fora porém junto da câmara central, e destinada a conter um xarope a esfriar; um dispositivo de absorção de calor por refrigerante, situado junto à periferia da câmara central, em relação de transferência de calor com cada uma das outras referidas câmaras; e um dispositivo para se transferir água esfriada de uma das câmaras de água para a outra.

16 — Um processo de esfriar e carbonatar líquidos, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito.

17 — O aparelho de refrigeração e carbonatação, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

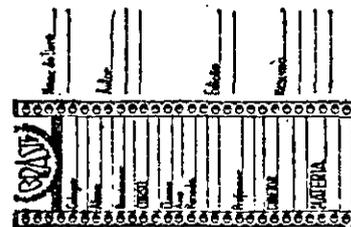
A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do

correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de dezembro de 1912 e 1 de junho de 1943, sob ns. 470.751 e 489.261.

Térmo 33.223, de 26-5-44.

Produtos Papel Gomado Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Novo desenho original de faixa de cadernos, livros, volumes e pastas escolares". — Desenho Industrial.



1 — "Novo desenho original de faixa de cadernos, livros, volumes e pastas escolares", caracterizado por constituir-se de dois retângulos verticais, alongados, paralelos, iguais, da mesma altura, cada qual contendo, em seu interior, uma fileira de círculos pequenos, com a metade esquerda branca e a metade direita preta, havendo, por dentro dos lados de fora dos retângulos, uma linha sinuosa, de curvas ou quebras iguais aderentes a esses lados, sendo que, no alto, os dois retângulos terminam, cada um por um pequeno retângulo.

2 — "Novo desenho original de faixa de cadernos, livros, volumes e pastas escolares", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado por, no alto do campo interno nos dois retângulos, existir uma semi-circunferência, com a abertura para cima, encerrando a palavra BRASIL e formada por dois ramos de folhagem, unidos, em baixo, por um X, e interceptando, aí, seis linhas horizontais, paralelas, que vão de um retângulo a outro.

3 — "Novo desenho original de faixa de caderno, livros, volumes e pastas escolares", como reivindicado sob n.º 1 e 2, caracterizado por, no espaço interno aos dois retângulos, existirem linhas pontuadas para os indicativos referentes a colégio, aluno, residência, curso, classe, ano, período, professor, diretor e matéria e a direita externamente, linhas, nas mesmas condições, para as referências nome do livro, do autor, edição e resumo.

4 — "Novo desenho original de faixa de cadernos, livros, volumes e pastas escolares", como reivindicado sob n.º 1 a 3, prevista a variação de cores e dimensões, tudo substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

Térmo 33.224 de 26-5-44.

Rômulo Joanne Gozzi — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão". — Privilégio de Invenção.

1 — "Aperfeiçoamento em fogões a carvão", caracterizado o fogão aperfeiçoado por um combustor cilíndrico, sustido por um anel ou gola num rebaixo da abertura da chapa superior, onde possui dentes, com rasgos nas bases, e, abaixo de seu meio corpo, rasgos laterais, de configuração adequada, encimados por outro anel, com portinhola lateral inferior, e um tubo central guia, que atravessa o fundo, saliente para baixo, externamente, e para dentro, possuindo este combustor uma grelha circular móvel, no sentido vertical, ligada, como êmbolo, a uma haste vertical, que passa pelo interior do citado tubo guia.

2 — "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão", como reivindicados sob n.º 1, caracterizado o fogão aperfeiçoado por uma barra horizontal, presa à haste de movimentação da grelha-êmbolo, de um lado, e, de outro, a uma cremalheira, que desliza no canal de outra barra vertical, com orelhas mancais, onde passa um

eixo, que sustem a roda dentada da cremalheira, e que se prolonga, até fora da parede exterior, onde se apoia numa base apropriada e possui comando.

3 — "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão", como reivindicados sob n.º 1 e 2, caracterizado o fogão aperfeiçoado por uma haste horizontal, paralela ao eixo da roda da cremalheira, com os mesmos apoios e percurso, que se destina a livrar ou travar a roda dentada, penetrando no meio de seus dentes ou daí saindo.

4 — "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão", como reivindicados sob n.º 1, 2 e 3, caracterizado o fogão aperfeiçoado por a tampa do combustor, feita por dois aros de chapa, concêntricos, ligados por uma cruzeta, com braço, prender-se nos dentes da boca do combustor e adaptar-se à gola que o envolve, no rebaixo da abertura da chapa superior.

5 — "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão", como reivindicados sob n.º 1, 2, 3, e 4, caracterizado o fogão aperfeiçoado por o reservatório de água, envolvente da metade superior do combustor estar aplicado sob a chapa superior, para manutenção da temperatura desta, fora da área de ação do fogo.

6 — "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão", como reivindicado sob n.º 1, 2, 3, 4, e 5, caracterizado por o fogão poder ser realizado com vários combustores, cada qual com os mesmos característicos, prevendo-se a adaptação da cremalheira diretamente sobre a haste de movimentação da grelha, dentro do fundo do próprio combustor ou sob este.

7 — "Aperfeiçoamentos em fogões a carvão", substancialmente como descritos, representados nos desenhos anexos e reivindicados nos presentes pontos característicos.

Térmo n.º 33.225, de 26-5-44.

José Augusto Antunes — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Descascador de café selecionado por tamanho" — Privilégio de invenção:

1 — Descascador de café selecionado por tamanho, baseado no princípio do perfeito descascamento pela prévia separação do café em coco por tamanho, caracterizado por um conjunto de peneiras de jogo substituíveis, de orifícios de vários tamanhos as quais separam em vários tamanhos o café em coco, — previamente e em conjunto separado das impurezas mais leves, e a seguir e seletivamente separado das impurezas mais pesadas, e pelo fato do café ser a seguir descascado em um conjunto de descascadores paralelos, montados sobre o mesmo eixo.

2 — Descascador de café selecionado por tamanho, como reivindicado em 1, caracterizado por uma série de raios, providos na extremidade de rebaixo ao qual se prende uma barra de ferro ajustável, giratórios dentro de uma grelha formada por uma série de barras triangulares, facilmente substituíveis, dispostas, duas consecutivas quaisquer, com folga correspondente ao tamanho do café a descascar.

3 — Descascador de café selecionado por tamanho, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.226, de 26-5-44.

Dr. Henrique Adri — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Cureta uterina romba fenestrada". — Privilégio de invenção.

1 — Invenção em curetas rombas fenestradas, que se caracteriza essencialmente por ser a fenestra constituída por dois lados ou ramos longitudinais paralelos, de fios de aço roliço, e distanciados entre si, sendo estes ramos longitudinais ligados e fechados nas suas extremidades por umas partes ou prolongamentos curvos, superior e inferior e de arco igual, formando estes quatro lados um espaço de área uniforme adaptado para descolar, coletar e retirar, do útero, em tratamento, a massa ovular; e por terem os quatro lados da mesma fenestra destinados à raspagem, uma forma absolutamente roliça e polida, e por consequência

sem superfícies de fácil penetração e comquinas e arestas que possam ferir ou perfurar a parede do útero durante o manejo do referido instrumento.

2 — A invenção e aperfeiçoamento, em curetas rombas fenestradas, em modelo inteiramente novo, substancialmente como descrito e como representado nos desenhos juntos (figuras 1 e 2).

Térmo n.º 33.227, de 26-5-44.

Aldo Martinelli — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo modelo de tampo para vasos sanitários" — Modelo de utilidade.

1 — "Um novo modelo de tampo para vasos sanitários", caracterizado por possuir na parte inferior da oval e do tampo central, dispositivos de borracha que vedam herméticamente a saída de odores desagradáveis.

2 — "Um novo modelo de tampo para vasos sanitários", como em 1, caracterizado por ser impermeável em virtude de ser fabricado de caseína sob forte pressão.

3 — "Um novo modelo de tampo para vasos sanitários" como em 1 e 2, caracterizado por poder ser fabricado em qualquer cor, tonalidades, nuances ou tonalidades.

Tudo como substancialmente descrito, desenhado e reivindicado.

Térmo n.º 33.228 de 26-5-44.

Miguel Salvador Royer, — Belo Horizonte.

Pontos característicos da invenção para: "Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno". — (Privilégio de invenção).

1 — Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno, caracterizado pelo fato de compreender um envoltório básico constituído por um corpo cilíndrico, terminando na sua extremidade inferior por cone hiperbólico, afetando este envoltório a forma de um projétil, substancialmente como descrito.

2 — Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de conter no interior do cone hiperbólico um seletor formado por um corpo prismático piramidal de aço magnético ou cristal de rocha puro.

3 — Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de ter no interior do envoltório básico um condensador

elétrico magnético, tendo como núcleo uma haste de alumínio que suporta o seletor na sua extremidade inferior e na superior é preso a um fio de seda, passando através do lampião do envoltório básico até um sistema de suporte rotativo regulador da altura do dito envoltório na armação que o sustenta.

4 — Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de ter um cilindro médio que suporta o envoltório básico na sua parte inferior e na superior, no sentido transversal, num cilindro que contém o sistema rotatório, no seu interior.

5 — Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de ter o cilindro superior, que suporta no seu inferior o sistema rotatório para o fio de seda animal, a haste envolvida pelo condensador elétrico magnético e na sua extremidade o seletor, conter uma armação em cuja extremidade suporta um limbo circular graduado.

6 — Um aparelho para determinar o sexo do feto no ventre materno, como reivindicado em 1 a 5, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos, para os fins especificados.

Térmo n.º 33.229 de 27-5-44.

Américo Angel Testone — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo modelo de pasta-ficha para o arquivamento de papéis". — (Modelo de Utilidade).

1 — Novo modelo de pasta-ficha para o arquivamento de papéis, caracterizada por uma pasta provida nas suas extremidades de guia que abrange toda a largura da pasta, e por varetas de comprimento um pouco maior do que a largura da pasta, as quais se encaixam nas dilas guias, deixando de cada lado um pequeno trecho saliente, que é provido de rebaixo para a fácil adaptação da pasta à gaveta do arquivo.

2 — Novo modelo de pasta-ficha para o arquivamento de papéis, como reivindicada em 1, caracterizada por uma etiqueta facilmente adaptável a uma das guias dos bordos da pasta, saliente em relação a esta.

3 — Novo modelo de pasta-ficha para o arquivamento de papéis, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.230, de 27-5-44.

Fermin Pedro Saldain — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Um aparelho para tecer pontos de malha" — (Privilégio de invenção).

1 — Aparelho para tecer pontos de malha, do tipo que utiliza uma agulha com ponta virada em forma de gancho e patilha articulada no corpo da agulha, para formar com o gancho um olhal e introduzi-lo na agulha, quase totalmente, pelo extremo oposto, caracterizado pelos dispositivos colocados por cima dos fios da malha para determinarem a abertura do olhal por meio de rotação da patilha, até a posição extrema oposta, durante o avanço da agulha, como os meios para guiar a agulha durante o movimento através dos primeiros dispositivos.

2 — Aparelho conforme o ponto antecedente, caracterizado pelo fato de serem constituídos os dispositivos de abertura do olhal, por um plano inclinado cuja aresta superior fica em frente da extremidade da patilha, quando esta mantém fechado o olhal e tangente a trajetória seguida pela ponta do gancho afastada da agulha.

3 — Aparelho conforme os pontos antecedentes, caracterizados pela coluna que constitui um dos dispositivos, em posição paralela à agulha e solidária com o plano inclinado, com pequenos braços e com aberturas de seção igual à da agulha (não circular) que os atravessa.

REGULAMENTO

PARA AS

Capitanias dos Portos

PREÇO: CR\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 15.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 105.980 de 19-4-44
 A. da Silva Gomes — Capital Federal

A Jurity

Classe 36 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.981 de 19-4-44
 A. da Silva Gomes — Capital Federal

A Jurity

Classe 35 — Bolsas de couro de senhoras e crianças, cintos, luvas e carneiras para chapéus, e peles para senhoras

Térmo n.º 105.982 de 19-4-44
 José Vieira Martins — Estado de Mato Grosso

CAFÉ AQUIDAUANA
 José Vieira Martins
 Indústria Brasileira
 Mato-Grosso

Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.983 de 19-4-44
 J. de A. Teixeira — Capital Federal
 Classe 55 — Cera

RENOVADOR PARA MOVEIS

ACORIANO

Térmos ns. 105.986, 105.987 e 105.988
 de 19-4-44
 Rehistamp Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 8 — Artigos na classe
 Classe 11 — Artigos na classe
 Classe 12 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.989 de 19-4-44
 Depósito de Bebidas Continental Ltda.
 — Capital Federal



Classe 42 — Vinho tinto de mesa e branco, vermouth, gin, aguardente, parati, kummel vinho quinado, whisky, kirschi, genebra e vinhos licorosos

Térmo n.º 105.990 de 19-4-44
 Malharia Indaial S. A. — Estado de Santa Catarina



Classe 36 — Roupas feitas e roupa de malha

Térmo n.º 105.992 de 19-4-44
 Laboratório Farmacêutico Fohná Ltda.
 — Capital Federal

ASELAN
 Laboratório Farmacêutico
 Flora Ltda.
 Rio de Janeiro

Classe 3 — Um preparado farmacêutico medicinal.

Térmo n.º 105.993 de 19-4-44
 A. R. de Andrade & Cia. Ltda. — Estado do Amazonas



Classe 43 — Uma bebida refrigerante, sem álcool, à base de suco de tomate. Reivindicada as cores: vermelho e azul

Térmo n.º 105.994 de 19-4-44
 (Prorrogação do registro n.º 28.815 de 30-12-29)
 Zaroni & Cia. — Estado de Minas Gerais



Classe 33 — Papel para cigarro

Térmo n.º 105.995 de 19-4-44
 (Prorrogação do registro n.º 28.816 de 30-12-29)
 Zaroni & Cia. — Estado de Minas Gerais



Classe 44 — Furo em folha, em corda, picado, miçgado e desfiado

Térmo n.º 105.998 de 19-4-44
 Malharia Santa Herculina Ltda. — Estado de Minas Gerais

LOLA
 INDUSTRIA BRASILEIRA
 Rio de Janeiro

Classe 36 — Meias, gravatas, ligas, cintos, suspensórios, roupas feitas, artigos de malha e tricô para vestuário

Térmo n.º 105.999 de 19-4-44
 Phrynê D. Castro — Estado de São Paulo



Classe 36 — Vestidos blusas, capotes, casacos, manteaux, jaquetas, tailleurs, colêtes e saias

Térmo n.º 106.001 de 19-4-44
 Yatropan Ltda. — Estado de São Paulo

PROTEO-LIVER

YATROPAN LTDA,
 SÃO PAULO

Classe 3 — Um produto para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 106.003 de 19-4-44
 Troncoso Hermanos & Cia. Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 1 — Soda cáustica

Térmo n.º 106.005 de 19-4-44
 Produtos Químicos Procoloid Ltda. — Estado de São Paulo

TRI-FOR

Classe 1 — Um desincrustante para cadeiras

Térmo n.º 106.009 de 19-4-44
 Laboratório Tonka do Brasil Ltda. — Estado do Rio de Janeiro

PALUZOL
 Lab. Tonka do Brasil
 Petropolis — E. do Rio

Classe 3 — Um produto farmacêutico

INSIGNIA
 Térmo n.º 105.976 de 19-4-44
 (Térmo depositado em São Paulo, sob o n.º 6.528, em 29-3-44)
 Filote de Oliveira e Silva Neto — Estado de São Paulo

ROUPADADA

Classes 35, 36, 37 e 43 — Insignia

Térmo n.º 105.978 de 19-4-44
(Térmo depositado em São Paulo, sob
o n.º 6.528, em 29-3-44)
Fillete de Oliveira e Silva Neto — Estado
de São Paulo

CREDIDADO

Classes 35, 36, 37 e 49 — Insignia

Térmo n.º 105.979 de 19-4-44
(Térmo depositado em São Paulo, sob
o n.º 8.530, em 29-3-44)
Fillete de Oliveira e Silva Neto — Estado
de São Paulo

CREDINOSO

Classes 35, 36, 37 e 49 — Insignia

Térmo n.º 106.006 de 19-4-44
Empresa de Transportes S. E. T. A.
Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 60 — Insignia

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS
Térmo n.º 105.977 de 19-4-44
(Térmo depositado em São Paulo, sob
o n.º 6.527, em 24-3-44)
Mendes & Reis — Estado de São
Paulo

PADARIA E CONFEITARIA IDEAL

Classes 41, 42 e 48 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.983 de 19-4-44
Charutaria Pará Ltda. — Capital
Federal

“CHARUTARIA PARÁ”

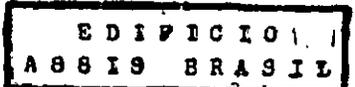
Classes 36 e 44 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.984 de 19-4-44
Charutaria Pará Ltda. — Capital
Federal



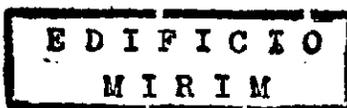
Classes 23, 26, 32 e 36 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.996 de 19-4-44
A. J. Brito & Cia. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.997 de 19-4-44
A. J. Brito & Cia. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.007 de 19-4-44
João Cury — Capital Federal

“IMOBILIÁRIA JOÃO CURY”

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.003 de 19-4-44
Osmar Severino Duarte — Capital
Federal



Classes 1º, 13, 22, 23, 24, 29, 31, 35;
36, 37, 48, 49, 50 e 57 — Título de estabelecimento

NOMES COMERCIAIS
Térmo n.º 105.991 de 19-4-44
Indústria Mecânica Attila Ltda. —
Estado de São Paulo

INDÚSTRIA MECÂNICA ÁTTILA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 106.000 de 19-4-44
Organização Brasileira Fornecedora de
Materiais Ltda. — Estado de São Paulo

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA FORNECEDORA DE MATERIAIS LIMITADA

Nome comercial

Térmo n.º 106.002 de 19-4-44
Indústria Brasileira de Meias, S. A. —
Estado de São Paulo

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MEIAS, S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 106.004 de 19-4-44
Sociedade Labor Técnica Ltda. — Estado
de São Paulo

SOCIEDADE LABORTECNICA LTDA.

Nome comercial

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3.00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório.

PEQUENO**Vocabulário Ortográfico**

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal